

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI nº 25/2018



#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.354, de 20 de junho de 2.018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

#### II - PARECER:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, foi observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição, respeitando-se o princípio de reserva de iniciativa previsto na Lei Orgânica Municipal.

Após uma análise ao presente Projeto de Lei, esta Comissão não apresentou emendas.

No mérito, observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

A alteração pleiteada neste projeto de lei vem somente fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais e artigos referentes à realocação orçamentária.

#### III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 04 de dezembro de 2.018.

Email: camara\_natercia@hotmail.com Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672







Vereador Silviano Reis do Vale Relator CÂN ARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 24

Vereador Antônio Carlos de Souza Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho Secretária

Email: camara\_natercia@hotmail.com Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

EW BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTÁSCÂMARA

#### PROJETO DE LEI nº 25/2.018



#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.354, de 20 de junho de 2.018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II - PARECER:

Analisado o Projeto de Lei Orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

Submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não houve apresentação de emendas.

Esta comissão também corrobora com os fundamentos apresentados na justificativa deste projeto de lei ao afirma o seguinte: "A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal de 1.988, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Além disso, cabe à referida lei orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Como qualquer outra lei, a LDO pode ser alterada, ainda mais, quando houver erro capaz de gerar prejuízo ao município.

#### III – CONCLUSÃO:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180 Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

> Email: camara\_natercia@hotmail.com Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

EM BRANCO





Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2.018.

Vereadora Vera Lucia Junho dos Reis Relatora

Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas Presidente

11300

Lessia Bueno Fagundes Vereadora Luzia Bueno Fagundes Secretária

Email: camara\_natercia@hotmail.com Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

EM BRANCO



### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

#### PROJETO DE LEI nº 25/2.018

### CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 29

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.354, de 20 de junho de 2.018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

As comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestaram-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II - PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que o mesmo foi realizado de acordo com os objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o município.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

### III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2.018.

Vereador Odair Claudinei da Silva

Relator

Email: camara\_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672 Site: www.natercia.mg.leg.br

EM BRANCO





Vereador José Messias Jonas
Presidente

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 30

Vereador Antônio Carlos de Souza Secretário

> Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180 Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

> > Email: camara\_natercia@hotmail.com Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

EW BRANCO